

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

145.235

Matrícula

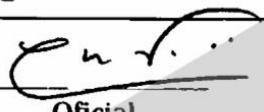
01

Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

19 de junho de 2002

Goiânia.


 Oficial

IMÓVEL: Uma Área Urbana de terras denominada "Área A", localizada no SETOR CIDADE JARDIM, com área de 215.390,88m², dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começa no ponto L-1, que é o ponto comum entre a lateral da Avenida Lineu Machado e lote 62, da quadra 152; daí segue a divisa por uma curva de raio 237,50m, comum aos fundos dos lotes n.ºs 62, 61, 60, 59, 58, 57, 56, 55, 54, 53, 52, 51 e 50, com a distância em curva de 207,43m, até o ponto N, que é o ponto comum entre os fundos dos lotes 50 e 49; daí segue com o rumo de 58°58'NE e uma distância de 45,48m até o ponto n.º 06, que é o PC de uma curva cujos os elementos são: R-130,00m AC-180°00; do ponto n.º 06, com uma distância em curva 408,41m, segue a divisa até o ponto Y, que o PT da curva acima citada; daí com o rumo de 31°03'NW e uma distância de 378,40m até o ponto A, que é o PC da outra curva cujos elementos são: R-120,00 AC-180°-408,41; do ponto A, segue divisa pela curva descrita com uma distância de 300,91m, até o ponto A, que está contido na curva; daí, segue com o rumo de 59°07'SW, e com a distância de 170,00m, até o ponto D. Daí segue a divisa com o rumo de 30°26'SE, numa distância de 126,53m até o ponto F; daí segue com o rumo de 58°52'NE e uma distância de 119,05m até o ponto J; daí com o rumo de 31°06'SE e uma distância de 307,18m até o ponto M; daí como rumo de 60°46'SW, e uma distância de 188,54m até o ponto L, que está contido na lateral da Avenida Lineu Machado; daí com rumo de 14,94m, segue a divisa pela lateral da Avenida Lineu Machado, até o ponto L-1, ponto de partida das divisas descritas". **PROPRIETÁRIO:** JOQUEI CLUBE DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.609.999/0001-33, com sede nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** Transcrições n.ºs 19.482 e 60.526 desta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

R1-145.235 - Goiânia, 21 de junho de 2002: Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 16/10/2001, protocolado sob n.º 304.341 em 19/06/2002, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, Dr. Helvan Domingos Prego, extraído dos Autos de Reclamação Trabalhista - Processo n.º 0.129/1994 RT movida por SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE GOIÁS contra JOQUEI CLUBE DE GOIÁS, tendo ainda em vista o Auto de Penhora e Avaliação datado de 02/10/2001, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para garantir o pagamento da importância da execução, no valor de R\$ 31.127,80 devida a exequente acima referida. Dou fé. O Suboficial.

Av2-145.235 - Goiânia, 18 de fevereiro de 2004. Procedo a esta averbação tendo em vista o Expediente n.º 1.382/2003 datado em 10/11/2003, protocolado sob n.º 328.575 em 17/02/2004, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara do Trabalho desta Capital, Dr. Helvan Domingos Prego, para em seu cumprimento, cancelar a penhora objetivada no registro R1 desta matrícula. Dou fé. O Suboficial.

(continua no verso...)

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º

145.235

Av3-145.235 - Goiânia, 17 de dezembro de 2007. Procedo a esta averbação para, nos termos da Lei 11.382/2006, à vista da Certidão devidamente assinada pelo Escrivão do Cartório Distribuidor, em 29/11/2007, protocolada sob n.º 384.585 em 12/12/2007, consignar o ajuizamento de uma Ação de Execução promovida pelo NOVA ERA REVENDEDORA DE CERVEJA E REFRIGERAÇÃO LTDA contra a o proprietário JOQUEI CLUBE DE GOIAS. A referida ação tomou o Protocolo do Judiciário sob n.º 200101231843 e foi distribuída ao Cartório e Juízo de Direito da 9ª Vara Cível. Dou fé. O Suboficial.

R4-145.235 - Goiânia, 13 de fevereiro de 2008. Nos termos da Certidão datada de 30/01/2008, extraída dos autos de Execução do autos n.º 899 protocolo n.º 200101231843, movida por NOVA ERA REVENDEDORA DE CERVEJA E REFRIGERENTES LTDA, contra JOQUEI CLUBE DE GOIÁS, protocolada sob n.º 386.957 em 06/02/2008, em cumprimento à ordem do MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível desta Comarca, Dr. André Avancini D'Avila, devidamente assinada pela Escrivã Rosa Célia R. Brandstetter, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$ 23.285,81, devida a exequente acima referida. O imóvel encontra-se em mãos do Joquei Clube de Goiás, na pessoa de seu representante legal, como Fiel Depositário Particular, investido na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R5-145.235 - Goiânia, 22 de julho de 2013. Em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora, datado de 16/04/2013, protocolado sob n.º 517.158 em 09/07/2013, devidamente firmado por Célio da Costa Câmara, Diretor de Secretaria da 12ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária deste Estado, extraído em cumprimento a ordem da MMA. Juíza Federal Substituta Dra. Isaura Cristina de Oliveira Leite, extraído dos Autos de Execução Fiscal, processo n.º 2003.35.00.005044-4, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra JOQUEI CLUBE DE GOIÂNIA, tendo ainda em vista os Autos de Penhora e Depósito datados de 27/06/2013, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula e dos matriculados sob n.ºs 186.851 e 186.852, para garantia do pagamento da importância de R\$ 310.402,29, devida à exequente acima. O imóvel encontra-se em mãos de Ascânio Darques Silva, como fiel depositário particular, investido na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

Av-6-145235 - Protocolo n. 594.387, de 11 de fevereiro de 2016. **CANCELAMENTO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO.** Por Ofício n. 0716/2015 de 01/12/2015, expedido pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível desta capital, extraído do Processo n. 123184-77.2001.8.09.0051 (200101231843), procedo a esta averbação para consignar o cancelamento da averbação de existência de ação constante da Av-3. Emolumentos: R\$ 22,32. Selo Digital n. 01911510151915105403990. Goiânia, 11 de fevereiro de 2016. Dou fé.

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

145.235

Matrícula

02

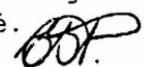
Ficha

 Livro **2** - Registro Geral - 
 11 de fevereiro de 2016

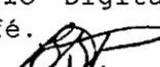
Oficial

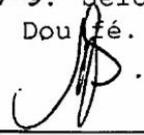
Goiânia, _____

Av-7-145235 - Protocolo n. 594.387, de 11 de fevereiro de 2016. **CANCELAMENTO DE PENHORA.** Por Ofício n. 0716/2015 de 01/12/2015, expedido pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível desta Capital, extraído do Processo n. 123184-77.2001.8.09.0051 (200101231843), procedo a esta averbação para consignar o cancelamento da penhora constante do R-4. Emolumentos: R\$ 22,32. Selo Digital n. 01911510151915105403991. Goiânia, 11 de fevereiro de 2016. Dou fé. 

R-8-145235 - Protocolo n. 622177, de 03/02/2017. **PENHORA.** Por Termo de Penhora de 12/01/2017, expedido pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível de Goiânia-GO, extraído do Processo n. 202475-19.2007.8.09.0051, requerido por ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD contra JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS, já qualificado, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia do débito de R\$ 74.893,52, tendo como fiel depositário JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS. Emolumentos: R\$ 673,20. Selo Digital n. 01911511191807097802754. Goiânia, 06 de fevereiro de 2017. Dou fé. 

Av-9-145235 - Protocolo n. 650083, de 18/01/2018. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme protocolo n. 201801.1713.00431554-IA-090, datado de 17/01/2018, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia-GO, no Processo n. 0245949842000809005, determinou a indisponibilidade dos bens de JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS. Selo Digital n. 01911711240939127701611. Goiânia, 19 de janeiro de 2018. Dou fé. 

Av-10-145235 - Protocolo n. 657323, de 06/04/2018. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme protocolo n. 201804.0613.00481694-IA-360, datado de 06/04/2018, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no Processo n. 00110957820175180010, determinou a indisponibilidade dos bens de JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS. Selo Digital n. 01911804101042127700133. Goiânia, 10 de abril de 2018. Dou fé. 

Av-11-145235 - Protocolo n. 682886, de 20/12/2018. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE.** Por Ofício n. 456/2018/TJGO de 19/12/2018, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Municipal da Comarca de Goiânia-GO, extraído do Processo n. 0245949.84.2000.8.09.0051, procedo a esta averbação para consignar o cancelamento da indisponibilidade constante da Av-9. Selo Digital n. 01911810171419127708064. Goiânia, 27 de dezembro de 2018. Dou fé. 

Continua no verso.

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

145.235

Continuação da Matrícula nº

Av-12-145235 - Protocolo n. 690789, de 20/03/2019. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme protocolo n. 201903.2014.00747228-IA-680, datado de 20/03/2019, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no Processo n. 00110618220175180017, determinou a indisponibilidade dos bens de JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS. Selo Digital n. 01911901111236127703824. Goiânia, 21 de março de 2019. Dou fé.

Av-13-145235 - Protocolo n. 691305, de 27/03/2019. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme protocolo n. 201903.2616.00753174-IA-270, datado de 26/03/2019, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no Processo n. 00109832120175180007, determinou a indisponibilidade dos bens de JOQUEI CLUBE DE GOIÁS. Selo Digital n. 01911901111236127705903. Goiânia, 29 de março de 2019. Dou fé.

Av-14-145235 - Protocolo n. 718051, de 13/12/2019. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme protocolo n. 201912.1308.01020983-IA-500, datado de 13/12/2019, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no Processo n. 00101710220195180009, determinou a indisponibilidade dos bens de JOQUEI CLUBE DE GOIÁS. Emolumentos: R\$ 28,61. Selo Digital n. 00122003314880810540000. Goiânia, 31 de março de 2020. Dou fé.

Av-15-145.235 - Protocolo n. 737.107, de 09/07/2020. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme protocolo n. 202007.0912.01221524-IA-310, datado de 09/07/2020, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no Processo n. 00110401820175180014, determinou a indisponibilidade dos bens e direitos de JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS. Emolumentos: Isentos. Selo Digital n. 00122008195580612770232. Goiânia, 20 de Agosto de 2020. Dou fé.

Av-16-145.235 - Protocolo n. 752.142, de 02/12/2020. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme protocolo n. 202012.0212.01416417-IA-080, datado de 02/12/2020, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no Processo n. 00111586420165180002, determinou a indisponibilidade dos bens e direitos de JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS. Emolumentos: Isentos. Selo Digital n. 00122103112886412771217. Goiânia, 15 de março de 2021. Dou fé.

Continua na ficha 02

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

145.235

MATRÍCULA

03

FICHA

Livro 2 - Registro Geral -

GOIÂNIA, 14 de maio de 2021

Av-17-145.235 - Protocolo n. 754.270, de 17/12/2020. **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA.** Por Ofício n. 2020/SRC/NIF/PFN-GO datado de 16/12/2020, expedido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Estado de Goiás, extraído dos Processos n.s 0009634-74.2013.4.01.3500, 0022131-57.2012.4.01.3500, 200535000124503, 0005043-21.2003.4.01.3500, 200835000123653, em curso na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, 0005057-05.2003.4.01.3500 e 0034859-91.2016.4.01.3500, em curso na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, procedo a esta averbação para consignar, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil, a existência da Ação de Execução Fiscal, proposta pela União (Fazenda Nacional) contra JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS, já qualificado. Emolumentos: Isentos. Selo Digital n. 00122105112956412770475. Goiânia, 14 de maio de 2021. Dou fé.

R-18-145.235 - Protocolo n. 760.129, de 12/02/2021. **PENHORA.** Por Mandado de Penhora datado de 26/05/2020, expedido pelo Juízo do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia-GO, no Processo n. 0010171-02.2019.5.18.0009, requerido por PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA contra JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS, já qualificado, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia do débito de R\$ 399.318,95 (trezentos e noventa e nove mil trezentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos). Sendo que este imóvel foi avaliado em R\$ 86.156.352,00. Emolumentos: Isentos. Selo Digital n. 00122105212911912770670. Goiânia, 28 de maio de 2021. Dou fé.

R-19-145.235 - Protocolo n. 770.829, de 21/05/2021. **PENHORA.** Por Mandado datado de 22/03/2021, expedido pelo Juízo Federal da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no Processo n. 0010983-21.2017.5.18.0007, requerido por CLAUDIONOR BARRETO NOVAIS contra JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS, já qualificado, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia do débito de R\$ 97.079,83 (noventa e sete mil e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), calculado em 31/03/2021. Sendo que este imóvel foi avaliado em R\$ 86.156.352,00. Emolumentos: Isentos. Selo Digital n. 00122105212911912770515. Goiânia, 28 de maio de 2021. Dou fé.

Av-20-145.235 - Protocolo n. 779.634, de 30/07/2021. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme protocolo n. 202107.3014.01744325-IA-270, datado de 30/07/2021, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no Processo n. 00011611220115180009, determinou a indisponibilidade dos bens e direitos de JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS. Emolumentos: Isentos. Selo Digital n. 00122108023162212770353. Goiânia, 05 de agosto de 2021. Dou fé.

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Continuação da matrícula n.º 145.235

R-21-145.235 - Protocolo n. 780.166, de 04/08/2021. **PENHORA.** Por Ofício datado de 03/08/2021, expedido pelo Juízo do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, extraído do Processo n. 0011040-18.2017.5.18.0014, requerido por IONE NOVAIS DE ARAUJO contra JOQUEI CLUBE DE GOIÁS, já qualificado, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia do débito de R\$ 41.385,47 (quarenta e um mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), calculado em 31/07/2021. Sendo que este imóvel foi avaliado em R\$ 86.156.352,00, tendo como fiel depositário JOQUEI CLUBE DE GOIÁS. Emolumentos: Isentos. Selo Digital n. 00122108213137612770374. Goiânia, 26 de agosto de 2021. Dou fé.

Av-22-145.235 - Protocolo n. 844.837, de 03/01/2023. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme protocolo n. 202301.0313.02503047-IA-530, datado de 03/01/2023, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiás, no Processo n. 00144583720174013500 determinou a indisponibilidade dos bens e direitos de JOQUEI CLUBE DE GOIÁS. Emolumentos: Isentos. Selo Digital n. 00122301023228829700100. Goiânia, 05 de janeiro de 2023. Dou fé.

Av-23-145.235 - Protocolo n. 861.022, de 16/05/2023. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme protocolo n. 202305.1611.02706257-IA-140, datado de 16/05/2023, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no Processo n. 00108191720205180083 determinou a indisponibilidade dos bens e direitos de JOQUEI CLUBE DE GOIÁS. Emolumentos: Isentos. Selo Digital n. 00122305112965629700929. Goiânia, 19 de maio de 2023. Dou fé. Assinado digitalmente pela escrevente autorizada Mônica Ferreira da Silva Santana.